

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

L E I N° 5384/99
de 08 de junho de 1999

Altera a redação do artigo 348, da Lei n° 1566, de 01 de setembro de 1970.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 348 da Lei n° 1566, de 01 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 348. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços e local de culto, poderá funcionar sem prévia Licença de Funcionamento da Prefeitura, concedida nos termos da legislação vigente no Município, mediante requerimento dos interessados e pagamento de tributos.

§ 1°. Ficam também sujeitas às exigências deste artigo as atividades de empregadores, escritórios ou congêneres, dos agentes trabalhadores autônomos, inclusive os profissionais liberais.

§ 2°. O pedido de Licença de Funcionamento será acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

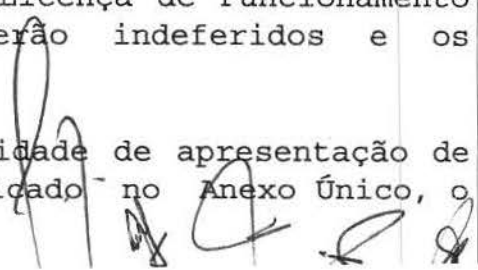
I - ato constitutivo e alterações relativas à mudança do objeto social e da composição societária;

II - inscrição no CNPJ/CGC e comprovação relativa à posse do imóvel indicado como endereço fiscal;

III - cédula de identidade, cartão de identificação do contribuinte e habilitação profissional.

§ 3°. Os pedidos de Licença de Funcionamento incompletos, nos termos deste artigo, serão indeferidos e os interessados comunicados no ato do protocolo.

§ 4°. Havendo necessidade de apresentação de documentação complementar, conforme especificado no Anexo Único, o



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. LEI 5384/99 - 2

Alvará de Licença será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caráter temporário, com validade de 90 (noventa) dias.

I - expedido o Alvará de Licença em caráter temporário, deste, do Cartão de Identificação do Contribuinte e de qualquer outro documento expedido pela Prefeitura Municipal onde conste o número de inscrição municipal, constará expressamente e de forma destacada, a data do termo de validade do Alvará.

II - findo o prazo especificado neste parágrafo sem o atendimento das exigências complementares, o Alvará de Licença perderá sua validade e o interessado ficará sujeito à aplicação de multa e interdição sumária de atividades por via administrativa ou judicial.

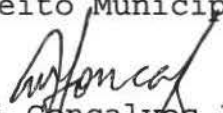
III - atendendo o interessado às exigências constantes do Anexo Único dentro do prazo da validade do seu Alvará de Licença, nos termos deste parágrafo, a Prefeitura expedirá o documento em caráter definitivo.

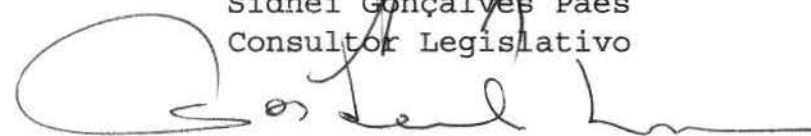
§ 5°. As exigências contidas nesta lei são aplicáveis a qualquer pedido de alteração cadastral daqueles já inscritos".

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3910, de 07 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de junho de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Ednardo José de Paula Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

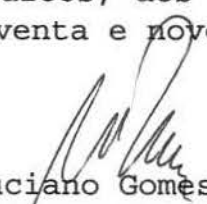
Cont. LEI 5384/99 - 3

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de junho de 1999.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de junho do
ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Anexo Único à Lei n° 5384/99

Inscrição Municipal

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Sociedade Civil | ☐ Firma Individual | ☐ Sociedade Anônima |
| ☐ Instituição | ☐ Sociedade Comercial | ☐ Empresas Sujeitas a
Legislação Especial |

Documentos Adicionais:

- ☐ Certificado de Vistoria Sanitária
- ☐ Credenciamento da Polícia Federal
- ☐ Autorização do Ministério do Exército
- ☐ Autorização da Secretaria da Segurança Pública do Estado
- ☐ Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- ☐ Habite-se
- ☐ Licença de funcionamento expedida pela Cetesb

Declaro estar ciente de que devo apresentar os documentos acima relacionados, no prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento desta lei, em atendimento ao processo n°, sob pena de interdição sumária, sem que disso decorra qualquer responsabilidade ressarcitória para o Município.

Declaro ainda, que a presente declaração é a expressão da verdade.

Assinatura do Requerente ou de seu Representante Legal

Nome:

RG:

End.Fiscal:

Bairro:

CEP:

Assinatura do Funcionário

Nome:

Matrícula:

Data:

Obs: Este documento deverá ser assinado por um titular da empresa ou requerente devidamente constituído.

